



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.965, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE  
PADRÃO DE VENCIMENTOS - UPV,  
VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – O reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando assim a revisão, no período compreendido entre 1º abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II  
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>
CPC-22	Procurador	1	R\$8.917,44	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$8.268,86	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R\$6.601,50	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R\$6.601,50	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$6.601,50	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R\$4.948,90	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$6.601,50	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$6.601,50	Amplo



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CPC-07	Assessor II	4	R\$4.948,90	Ampla
CPC-08	Assessor III	9	R\$3.311,96	Ampla
CPC-09	Assessor IV	7	R\$2.303,13	Ampla
CPC-10	Assessor V	23	R\$1.586,22	Ampla
CPC-11	Gerente	37	R\$3.311,96	Ampla
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$4.948,90	Ampla
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$3.311,96	Ampla
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$2.303,13	Ampla
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$1.586,22	Ampla
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$2.303,13	Ampla
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$2.303,13	Ampla
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$2.303,13	Ampla
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$809,20	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$647,41	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$485,60	Restrito

Art. 3º - Fica reajustado no mesmo percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE- 125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** - .....

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE– 125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF –R\$1.445,36 (hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF –R\$2.212,30 (dois mil, duzentos e doze reais e trinta centavos);

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$4.645,83 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).”

Art. 4º - Fica reajustado no mesmo percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** - .....

(.....)



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 (doze) horas – R\$952,02(novecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas – R\$ 1.269,37 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) .”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal